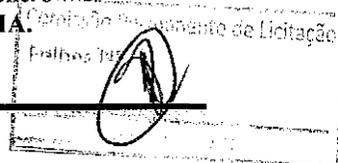




AV. Senador La Rocque, s/n, Centro-
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**CONTRATO DE Nº 030/2017
ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ DE 4 CM) COM 923,06 M DE EXTENSÃO NO POVOADO TRECHO SECO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA PAVICOL SERVICE LTDA EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **Augusto Alves Teixeira Junior**, naturalidade, estado civil, portador do CPF sob nº 010.452.583-50 e RG sob nº 19067842001-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.724.567/0001-40, com sede na Rodovia BR 010, KM 81 s/n, Bairro Palmeiras, Ulianópolis – PA, CEP nº 68.632-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela seu procurador o Sr. **Attilio Castro Belin**, portador da carteira de identidade nº 17114872001-9, expedida pela GEJUSPC-MA, inscrito no CPF sob o nº 009.543.833-54, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

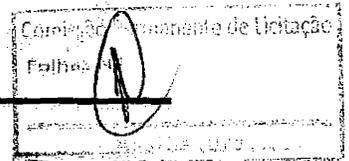
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ DE 4 CM)** com 923,06 m de extensão no Povoado Trecho Seco na Zona Rural deste Município, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital, em conformidade com as normas estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS de nº 003/2017 – CPL** e Proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste instrumento contratual será de forma indireta, do tipo empreitada por preço global.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 465.920,45 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), através de recursos financeiros próprios, na forma e local indicado pela **CONTRATANTE**, observadas suas normas administrativas e de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições dos serviços serão semanais, de acordo com os critérios de serviços da **CONTRATANTE** e realizado até o terceiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura e notas fiscais correspondentes, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da fatura ou nota fiscal no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada e aprovada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MA.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher o Imposto Sobre Serviço – ISS, aos cofres do município sob pena de retenção dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

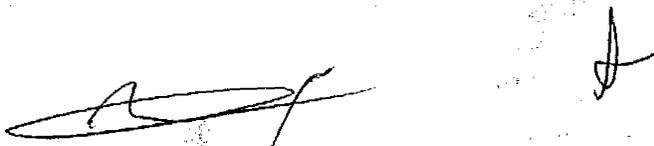
PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste **CONTRATO**, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste instrumento contratual não poderá sofrer reajuste.

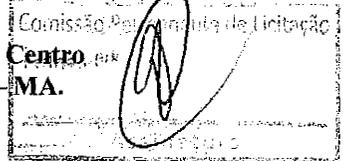
DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do quinto dia útil do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores.





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação acima em epígrafe durante toda a execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste **CONTRATO**, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** garantirá a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, não apresentarão defeitos, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela sua fiscalização, dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

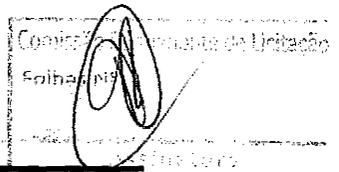
CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, atendendo, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE**, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos quando for constatado emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as reclamações e arcará com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidas pela **CONTRATANTE**, por terceiros, inclusive as decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** manterá permanente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços com qualificação, conforme exigências constantes nas Especificações Técnicas – **ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2017**.

b) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas, cíveis e penais decorrentes do pessoal contratado para execução dos serviços.

c) Fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços e exigir dos operários a utilização de fardamento e equipamentos de proteção individual conforme especificações, para um período igual ao prazo de execução da obra, assim como crachás de identificação.

d) Nas camisas deverá constar o nome da empresa **CONTRATADA**.

e) Na composição dos custos, a **CONTRATADA**, além das despesas com mão de obra, equipamentos, deverá embutir fardamentos, equipamentos de proteção individual, transporte de funcionários, alimentação, mobilização e desmobilização, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação e administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicitamente necessárias, para completa execução das tarefas, além de tempo improdutivo das equipes, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades, não discriminadas na planilha, como: deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc... Consideramos esse tempo em 20% (vinte por cento) do disponível da equipe.

f) Quando pertinente, a **CONTRATADA** deverá levar em conta em seus custos os ônus decorrentes de adicionais de insalubridade e periculosidade.

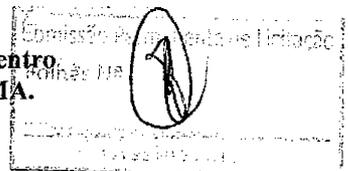
g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos relacionados com os serviços tais como: seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, causados a si ou a terceiros.

h) Os funcionários juntamente com os equipamentos, deverão apresentar-se diariamente no local e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

i) Providenciar a limpeza dos locais utilizados pela mesma e da obra.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Termo de Vistoria e Recebimento Provisório será expedido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do término do serviço, de conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

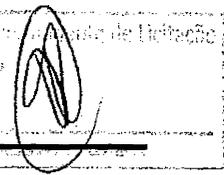
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por atraso na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução, até o máximo de 30 (trinta) dias. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do primeiro dia após o término do prazo definido para a execução do objeto contratual, sem sofrer qualquer ônus. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, a licitante vencedora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor contratual. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total do contrato e consequente rescisão, as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% do valor não executado do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidade anteriores em caso de reincidência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Setor da **CONTRATANTE** ao qual o objeto da presente licitação está afeto sugerirá à aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e instruído, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUARTO - Serão abatidos das medições mensais, os valores relacionados abaixo, relativos à não observância do Edital, além das multas contratuais:

1. Presença de servidor não uniformizado: R\$ 16,00/dia/operário.
2. Presença de servidor sem EPI: R\$ 12,80/dia/operário.

OBS.: A **CONTRATADA** será responsável pela recuperação de danos causados a terceiros, quando da execução dos serviços, independente de indenizações porventura imposta pela justiça.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o total das multas impostas à **CONTRATADA** ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá declará-lo rescindido, com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/93 para rescisão administrativa que serão suportadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa prevista nesta cláusula será aplicada pelo responsável da área ao qual o gerenciamento deste contrato estiver afeto, assegurada à ampla defesa da **CONTRATADA**. Caso esta não concorde com a decisão poderá utilizar-se do direito legal de recurso, sem efeito suspensivo, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação e mediante o prévio recolhimento do valor. As multas aplicadas em função deste Contrato poderão ser relevadas desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da **CONTRATADA**. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, observado o prazo definido para interposição de recurso, sob pena de não serem considerados pela **CONTRATANTE**, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela **CONTRATANTE**, em seus respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá ser suspensa de licitar perante a **CONTRATANTE**, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Crédito pela qual ocorrerá a despesa contratada será oriundos da dotação orçamentária: **02. PREFEITURA, 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA, 26.782.0064.1024.0000. CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTA E PAVIMENTAÇÃO, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

4



A RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial na forma e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas de mais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente o direito a qualquer indenização, mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.
- II. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas.
- III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados.
- IV. Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- V. Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2017**.

Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VÉGESIMA PRIMEIRA - O fornecimento do material necessário à execução do presente **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços.
- II. O uso indevido de **patentes** e registros.
- III. Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente **CONTRATO**, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do

4



Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a publicar em Diário Oficial, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do **CONTRATO** e seus **ADITIVOS**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

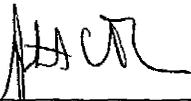
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Cidade de Cidelândia, do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste **CONTRATO**.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidelândia/MA., 05 de julho de 2017.

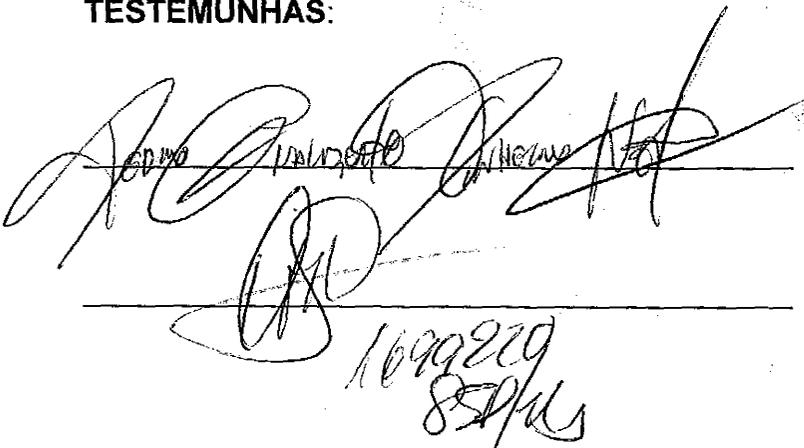


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE



ÁTILIO CASTRO BELIN
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1699229
85/11/14



EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 142/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Contratado: **MLS PAPÉIS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº: 26.176.674/0001-35. Valor global (ITENS: 02, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 29, 30, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 54, 55, 57, 61, 62 e 65) - R\$ 13.091,50 (treze mil noventa e um reais e cinquenta centavos). Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Data: Anajatuba/MA, 05 de julho de 2017. Assinam: Jales Ribeiro de Queiroz, CPF nº 148.490.463-04 - Contratado e José de Arimateias Marinho Carvalho, CPF nº 994.489.393-53 - Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 143/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Contratado: **MERCANTIL PASSINHO LTDA**, CNPJ Nº: 11.143.766/0001-41. Valor global (ITENS: 07, 10, 11, 14, 16, 21, 22, 25, 26, 28, 32, 35, 37, 38, 43, 45, 47, 49, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 67 e 68) - R\$ 18.499,75 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Data: Anajatuba/MA, 05 de julho de 2017. Assinam: Adelman Gonçalves Passinho, CPF nº 968.051.373-49 - Contratado e José de Arimateias Marinho Carvalho, CPF nº 994.489.393-53 - Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 144/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Contratado: **COMÉRCIO DE VARIEDADES GLOBAL LTDA**, CNPJ Nº: 11.285.397/0001-21. Valor global (ITEM: 05) - R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais). Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Data: Anajatuba/MA, 05 de julho de 2017. Assinam: Felipe Laécio Sampaio de Abreu, CPF nº 044.665.523-63 - Contratado e José de Arimateias Marinho Carvalho, CPF nº 994.489.393-53 - Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA. ME**, CNPJ: 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** Contratação de Empresa para disponibilizar sistema de tributos municipais. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017 iniciando na data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 8.868,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. **ASSINATURAS:** Fernanda Costa Cadoso e Massau Alves de Macedo, Humberto de Campos - MA, 30 de junho de 2017. Mariana Rebecka Guimarães Bezerra - Procuradora Geral - OAB-MA 12.572

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Caxias, CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56. **CONTRATADA:** WS SHOWS LTDA, CNPJ sob o nº 09.188.896/0001-59. **OBJETO:** Contratação de Show Artístico em comemoração à **ADESAO DE CAXIAS A INDEPENDÊNCIA. VALOR:** no valor global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO:** 02.09.13.392.0010.2032.0000. 3.3.90.3900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, conforme artigo 25 inciso III. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Talmir Franklin Rosa Neto e pela contratada: Rogério Paes e Silva. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias-Ma em 10 de Julho de 2017. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11005/MA, Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Extrato de Termo de Contrato de nº 030/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA EPP**, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para serviços de pavimentação em AAUQ em vias urbanas do município de Cidelândia, conforme projeto básico, no Povoado Trecho Seco. Prazo para execução: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 05 de julho de 2017. Valor R\$ 465.920,45 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução do objeto, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 02. Prefeitura, 06. Secretaria Municipal de Infra Estrutura - Sinfra, 26.782.0064.1024.0000. Construção de Calçamento e Pavimentação, 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico

Extrato de Termo de Contrato de nº 031/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa **SM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para serviços de pavimentação em concreto moldado em vias urbanas do município de Cidelândia, conforme projeto básico, no Povoado São Domingos. Prazo para execução: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 06 de julho de 2017. Valor R\$ 618.127,66 (Seiscentos e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução do objeto, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 02. Prefeitura, 06. Secretaria Municipal de Infra Estrutura - Sinfra, 26.782.0064.1024.0000. Construção de Calçamento e Pavimentação, 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE Nº 008/2017. - ASSJUR/SECID. REF: Processo nº 123009/2017 - ASSJUR/SECID. **CONVENIENTES:** Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, neste ato representado pela sua SE-